



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar – Centro – Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br

Folha nº 444



PARECER FINAL Nº 25/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS, PNEUS E CÂMARAS DE AR. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. 28 E 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, pelo sistema de registro de preços, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico, acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, para Aquisição parcelada de óleos lubrificantes, aditivos, pneus e câmaras de ar para realizar a manutenção dos veículos da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes e demais Órgãos participantes.

O Pregão destina-se à formação de Ata de Registro de Preços.

Item	Requisito	Base Legal	si m	Não
1	Consta Documento de Formalização de Demanda devidamente preenchido?	Art.18, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art.8º do Decreto nº 10.947/2022.	X	
2	Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?	Art.18, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c IN nº	X	

		58/2022 SEGES, art. 9º.		
3	Consta Termo de Referência?	Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c INº 81/2022 SEGES, art. 9º	X	
4	Consta Matriz de Gerenciamento de Riscos?	Art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021	X	
6	Consta Intenção Para Registro de Preços	Art.6º inciso XLVI, da Lei nº 14.133/2021	X	
7	Consta Documento de Formalização de Demanda devidamente preenchido?	Art.18, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art.8º do Decreto nº 10.947/2022.	X	
8	Consta Pesquisa de Preços	Art. 23, paragrafo § 1º, inciso I, II, da Lei nº 14.133/2021	X	
9	Consta Termo de Referência Consolidado	Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c INº 81/2022 SEGES, art. 9º	X	

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborados pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, em obediência aos requisitos legais;
2. Consta Memorando Designando Responsáveis para Elaboração do ETP e do TR;
3. Consta Portaria designando servidores para exercerem a função de membros da equipe de planejamento;
4. Consta Estudo Técnico Preliminar;
5. Consta Mapa de Gerenciamento de Riscos;
6. Consta Termo de Referência (TR). – A licitação será realizada pela modalidade Pregão, forma eletrônica, com o critério de julgamento, o Menor Preço por item, mediante o sistema de registro de preços;
7. Consta Memorando solicitando a autorização de ETP e TR;
8. Consta Aprovação de ETP e TR;
9. Consta Expedição de ofícios:
 - Fundetrans;

- Secretaria de Saúde;
- Secretária de Desenvolvimento Social;
- Secretaria do Municipal do Meio Ambiente e do desenvolvimento Sustentável;
- Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescente;
- Secretária de Gabinete;

10. Consta Intenção para Registro de Preços;

11. Consta Ofício do Fundo Municipal de Saúde declarando interesse, Anexo do quantitativo, DFD, Pesquisa de Preços, Justificativa de Preços, Mapa Comparativo de Preços e adendo ao relatório de pesquisa de preços;

12. Consta Ofício da Secretaria de Desenvolvimento Social declarando interesse, DFD, TR, Pesquisa de Preços, justificativa, relatório da Pesquisa de Preços e Memória de Cálculo;

13. Consta Ofício da Secretaria de Obras declarando interesse, Quantitativo de Materiais, DFD, Pesquisa de Preços, Relatório da Pesquisa de Preços;

14. Consta Termo de Referência Consolidado;

15. Consta Pesquisa de Preços;

16. Consta Relatório da Pesquisa de Preços;

17. Consta Ofício para o Controle Interno para a confecção do Parecer Técnico;

18. Consta Portaria designando Pregoeiro;

19. Consta Decreto Nº 518/2023;

20. Consta Lei Nº 1.450;

21. Consta Lei Nº 1.440;

22. Consta Minuta do Pregão Eletrônico e anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- III. Minuta do Termo de Contrato;
- IV. Matriz de Riscos;

23. Consta solicitação do Parecer Jurídico;

24. Consta Parecer Jurídico;

25. Consta Pregão Eletrônico;

26. Consta Aviso de Licitação;

27. Consta Lista de Verificação;

28. Consta Proposta Inicial dos Lotes;

29. Consta Parecer Contábil, Planilha de Custos e nota fiscal da empresa BAT AUTO LTDA;

30. Consta Parecer Contábil e Planilha de Custos da empresa JP COMÉRCIO DE

PNEUS LTDA;

31. Consta Parecer Contábil e Planilha de Custos da empresa MAX AUTOPEÇAS LTDA;

32. Consta Parecer Contábil e Planilha de Custos da empresa **BAZA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: 13.991.459/0001-46, Alteração Contratual, documento de identificação de Giovana Gonçalves Portela, Ata de Reunião de Sócios, Cartão CNPJ, Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários Federais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Cadastro de Inscrições Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais do Paraná, Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais de Curitiba-PR, Certidão Negativa de Ações de Falências, Concordatas, Recuperação Judicial e Extrajudicial, Atestado de Fornecimento, Atestado de atendimento às ordens de compra emitido pela Marinha do Brasil, Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos, Atestado de Fornecimento, Alvará de Licença para Localização, Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário, Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, Certidão Simplificada emitida pelo SINREM, Certidão de Inteiro Teor, Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, Termos de Abertura e Encerramento, Demonstração de Resultado do Exercício, Balanço Patrimonial, Certificado de Regularidade;

33. Consta Proposta Final do Fornecedor **O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA**, CNPJ: 06.272.446/0001-51, Alvará de Localização e Funcionamento, Atestados de Capacidade Técnica, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, Certidão Judicial Positiva de Natureza Cível, Solicitação de Urgência, Ficha de Inscrição Cadastral, Certidão Simplificada emitida pelo SINREM, Declaração de Recolhimento do ICMS, Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais de Aracaju-SE, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais, Cartão CNPJ, Alteração Contratual da Empresa, Documento de Identificação de Valmir Borges de Jesus e Sueli Maria Borges de Jesus, Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, Declaração de Idoneidade para Licitar, Declaração de Inexistência de Empregado Menor, Declaração de Requisitos de Habilitação, Declaração de adequação aos direitos Trabalhista, Declaração de Concordância com o Edital, Declaração de Elaboração Independente de Proposta, Declaração de Veracidade dos Documentos Apresentados, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, Declaração de Cumprimento à LC 123/2006, Declaração de Inexistência de Servidor Público, Declaração Simples Nacional da Instrução Normativa, Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 93 da Lei Nº 8.213/21, Declaração de negativa de concordata ou estado falimentar e negativa de processo de inidoneidade, Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado, Declaração de aceite dos termos, normas e especificações do processo, Declaração Única;

34. Consta documentação do fornecedor **TRB PARTS COMERCIO DE PNEUS, PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA**, CNPJ: 087.508.337-18, Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA, Certidão emitida pelo cartório de protesto de títulos e outros documentos de dívida do juízo de Vitória da comarca da capital, Declaração de Índices Contábeis, Certidão de Habilitação Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, Publicação no Diário Oficial da União, Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade

Administrativa, Atestado de Capacidade Técnica, Notas Fiscais, Atestado de Capacidade Técnica emitida pelo Comando de Operações Policiais Militares da Bahia, Certidão Negativa de Primeira Instância de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata), Certidões Específicas pelo Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis – SINREM, Consta dados de Cadastro Mobiliário do Município de Vitória-ES, Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais do Espírito Santo, Inscrição Estadual, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Débitos Tributários Federais, Cartão CNPJ, Alteração Contratual, Documento de Identificação de Thiago Rocha Brandão do Carmo, Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, Proposta de Preço, Declaração de Pleno Conhecimento, Declaração do Art. 68 da Lei 14.133/21, Declaração de Propostas Econômicas, Declaração de Microempresa, Declaração de Inexistência de Empregado Menor, Declaração de Elaboração Independente de Proposta, Declaração de Superveniência, Proposta de Preço, Declaração de Condições do Edital, Declaração de Pessoa Com Deficiência, Declaração de Inexistência de Parentesco, Declaração de Habilitação, Declaração de Cadeia Produtiva, Declaração de Inidoneidade, Declaração de Fatos Impeditivos, Declaração de Responsabilidade.

35. Consta Certidão Simplificada do fornecedor **BAT AUTO LTDA - EPP** emitida pelo Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis – SINREM, Consta Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Consta Registro na ADEMA, Alvará de Localização e Funcionamento, Atestados de Capacidade Técnica, Certidão Judicial Positiva de Natureza Cível, Certidão emitida pela 2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora das Dores/SE, Certidão Judicial Negativa de Natureza Criminal, Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais de Aracaju-SE, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais de Sergipe, Declaração de Recolhimento do ICMS, Comprovante de Inscrição do Contribuinte, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais, Cartão CNPJ, Alteração Contratual da Empresa, Documento de Identificação de Marcos Felipe Santos Menezes, Declarações do Fornecedor, Ficha de Inscrição Cadastral, Proposta de Preços, Consta Registro da Agência Nacional do Petróleo, Consta contratações anteriores;

36. Consta publicação no Diário Oficial da União;

37. Consta Resolução Nº 51, de 11 de julho de 2019;

38. Consta Lei Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

39. Consta Ofício emitido pelo Município de Vitória-ES;

40. Consta Notas Fiscais do fornecedor **TRB PARTS COMERCIO DE PNEUS, PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA**;

41. Consta registro do fornecedor **KARTER LUBRIFICANTES LTDA** na Agência Nacional do Petróleo, Boletim Técnico, Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos;

42. Consta registro do fornecedor **FR MIRANDA ENVASILHAMENTO E COMÉRCIO DE OLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EM GERAL LTDA** na Agência Nacional do Petróleo, Boletim Técnico, Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos;

43. Consta Ficha de Informações de Segurança de Produto da Empresa ROBERT BOSCH LIMITADA;

44. Consta Boletim Técnico do fornecedor Karter Lubrificantes LTDA;

45. Consta Certificado de Conformidade do fornecedor Dunax Lubrificantes Ltda;

46. Consta Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos do fornecedor Orbi Química SA, Ficha Técnica, Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos,

47. Consta Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos do fornecedor Vibra Energia S.A;

48. Consta Certificado de Regularidade do fornecedor AUTOAMERICA LTDA;

49. Consta Nota Fiscal da empresa BAT AUTO LTDA;

50. Consta portfólio do fornecedor Gamma Pneus;

51. Consta Notas Fiscais do fornecedor CPX DISTRIBUIDORA S.A, Portifólio, Certificado de Regularidade;

52. Consta Certificado de Regularidade do fornecedor MAGNUM COMPANHIA DE PNEUS S.A, Nota Fiscal, Portifólio;

53. Consta Alteração Contratual do fornecedor **JP COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI**, Documento de Identificação de João Paulo da Cunha, Consta Procuração, Documento de Identificação de Jose Walter Cezar Filho, Cartão CNPJ, Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Débitos Tributários Estaduais de Sergipe, Declaração de Recolhimento do ICMS, Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais de Aracaju-SE, Certidão Simplificada do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis – SINREM, Certidão Judicial Cível Negativa, Atestados de Capacidade Técnica, Nota Fiscal, Alvará de Localização e Funcionamento, Ficha de Inscrição Cadastral, Licença de Operação, Balanço Patrimonial, Auto de Conformidade de Processo Simplificado emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe, Declaração Única, Proposta de Preços;

54. Consta Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos do fornecedor ORBI QUÍMICA LTDA, Boletim Técnico de Produto Químico, Despacho;

55. Constam Atas de Realização do Pregão Eletrônico;

56. Consta Solicitação de Parecer Final;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

3. ANÁLISE DO PROCESSO

O processo iniciou-se com a necessidade de adquirir, de forma parcelada óleos lubrificantes, aditivos, pneus e câmaras de ar para realizar a manutenção dos veículos da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes e demais Órgãos participantes.

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Observa-se ainda que o valor estimado para contratação é condizente com o praticado no mercado, em respeito aos artigos 23 e 24 da Lei. 14.133/2021, bem como da IN nº 65/2021 que disciplina como deve ser realizada a pesquisa de preços. Além dos itens demandados estão incluídos no Plano de Contratação Anual de 2024.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, com a devida estimativa do valor da contratação, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP.

Em análise das documentações acostados verifica-se que houve autorização para instauração do procedimento licitatório e designação do pregoeiro em cumprimento a exigência legal.

Observa-se que parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

Considerando a análise do edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso. Verifico que, de forma geral constam as cláusulas essenciais e obrigatórias estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que sessão ocorreu em conformidade com os tramites legais e com a participação de diversos licitantes que demonstraram interesse em participar do processo licitatório.

Considerando que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomendamos a homologação, desde que cumpridas as etapas finais de adjudicação e a formalização dos contratos conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021

É o que temos a relatar.

Itabaiana/SE, 20 de setembro de 2024.


MARINA CUNHA ROCHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO


JOÃO VÍTOR MENDONÇA ROCHA
GERENTE DE GERÊNCIA